



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**

www.timbogrande.sc.gov.br

*Orgulho de Viver Aqui*

**DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital apresentado por LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, a qual requer a retificação do Edital, considerando que o mesmo foi lançado como “pregão presencial”, sendo que requer a retificação para “pregão eletrônico”.

Realmente, a Lei 14.133/2021 determinou que todos os processos licitatórios (e não somente pregão), deverão ser autuados e tramitados preferencialmente de forma eletrônica, conforme se verifica pelo art. 17, § 2º (os processos presenciais poderão ser realizados, mas serão exceção e deverão ser justificados):

*Art. 17. (...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Ocorre que, a mesma lei, ou seja, a 14.133/2021, trouxe uma exceção aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, estabelecendo um prazo de **06 (seis) anos** para adequação. É o que dispõe o art. 176 (grifo nosso) :

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

*III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

De acordo com o último censo, publicado no sítio [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), o Município de Timbó Grande possui **7.368 habitantes**.

A lei foi publicada em 1º de abril de 2021, ou seja, o Município de Timbó Grande possui até abril de 2027 para se adequar.

Vale registrar outrossim, que a licitação não é objeto de transferência voluntária da União (convênio ou contrato de repasse.), razão pela qual, também não se aplica o § 3º, do art. 1º do Decreto Federal 10.024/2019.

Ante o exposto, considerando o prazo concedido no art. 176 da Lei 14.133/2021 aos municípios com menos de 20 mil habitantes, não há obrigatoriedade na tramitação dos processos de forma eletrônica até abril de 2027.

Timbó Grande, em 05 de fevereiro de 2024

  
**EDILSON SEMBALISTA**

**Pregoeiro**

  
**CAIO POMPEU FRANCIO ROCHA**

**Advogado – OAB/SC 24.642**

Rua Santa Cecília, 385 Centro  
CEP 89545 - 000  
Fone (49) 3252 - 1278



**DESPACHO**

**HOMOLOGO** a Decisão do Pregoeiro em conjunto com a Procuradoria do Município, e **INDEFIRO** o pedido de Impugnação, para manter o Pregão 002/2024-FMS de forma presencial, considerando o prazo estabelecido no art. 176, II, da Lei 14.133/2024.

Timbó Grande, em 05 de fevereiro de 2024

**VALDIR CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Timbó Grande